



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CONTRATO Nº 062/2022

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **SEGUNDA GESTÃO RODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**

PROCESSO Nº 043/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SEGUNDA GESTÃO RODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.931.368/0001-60, estabelecida na Avenida E nº 1470, Quadra B-29ª, Edif. JK New Concept Sala 214, Bairro Jardim Goiás, Cidade de Goiânia-GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **SPÁRTACO LUIZ NEVES VEZZANI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4614645 SSP/GO e inscrita no CPF Nº 930.532.902-00, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022**, a **contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja "HUGO & GUILHERME" a ser realizado no dia 14/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian.**

§ 1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: 02 Camarins abastecidos; 02 Vans executivas para traslado local; Hospedagem para 28 pessoas; Locação de PALCO/LUZ/SOM, conforme Rider técnico da banda; Todas as licenças e alvarás para realização do evento; Equipe de segurança, carregadores e produção local;

§ 2º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Apresentar os artistas e sua banda com todos os seus integrantes e demais equipamentos e disponibilizar um show de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos; Despesas com alimentação para 28 (vinte e oito) pessoas, transporte aéreo e terrestre e encargos fiscais (estaduais, federais, municipais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada no Parque de Exposições Luiz Cancian em Canarana – MT e a dupla sertaneja deverá se **apresentar até as 23:30 hrs do dia 14/07/2022 com tolerância de 15 (quinze) minutos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, **em 03 (três) parcelas, sendo 20% no ato da assinatura do contrato, 40% em até 15 dias antes do evento e 40% em até 48 horas antes do evento**, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2022 na seguinte rubrica:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico

Unidade: 01

Funcional: 23.695.0025.2084

Elem. de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 374

Centro de custo: 0500

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico

Unidade: 01

Funcional: 23.695.0025.2084

Elem. de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 375

Centro de custo: 3003

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Municipal.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º – se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **15/03/2022** com vigência até **31/12/2022**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação N° 003/2022** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Sra. **Andreia Cecatto**, ocupante do cargo de Assessora do Gabinete do Prefeito e fiscal suplente o Sr. **Ezequias Magalhães de Lima**, ocupante do cargo de gerente de aplic, conforme Portaria nº 196/2022 de 17 de Março de 2022, neste ato denominado fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de Abril de 2022.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

.....
SEGUNDA GESTÃO RODUÇÕES ARTISTICAS E
EVENTOS LTDA
SPÁRTACO LUIZ NEVES VEZZANI
CPF Nº 930.532.902-00

.....
ANDREIA CECATTO
Portaria nº 196/2022 de 17/03/2022
FISCAL DO CONTRATO

.....
EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA
Portaria nº 196/2022 de 17/03/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

.....

.....

NOME:

NOME:

CPF Nº.....

CPF Nº.....

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).